

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2026**QUADRO RESUMO****1. CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL: Instituição Adv. Central Bras. de Educ. e Assist. Social
CNPJ/MF: 60833910000187
CNPJ: 60.833.910/0091-33**ENDEREÇO:** ---
CIDADE: --- **CEP:** ---**MANTENEDORA DA:** Colégio Adventista Centro América

ENDEREÇO: Rua Osório Duque Estrada, S/N
CIDADE: Cuiabá - MT **CEP:** 78005-720

REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:
SR (a): Daniel Pereira Santos Junior
IDENTIDADE: 2174784416
CPF: 799.296.642-20

2. CONTRATANTE:

NOME: [Nome do Responsável]
RG: [RG do Responsável]
CPF: [CPF do Responsável] **TEL:** [Telefone do Responsável]
END: [Endereço do Responsável] **CEP:** [CEP do Responsável]
BAIRRO: [Bairro do responsável]
CIDADE: [Cidade do Responsável]
TEL EMERGÊNCIA: _____ **E-MAIL:** ---

3. ALUNO

ALUNO: [Nome do Aluno(a)] **MATRÍCULA Nº** [Código do Aluno(a)]
CURSO/SÉRIE: [Nome do Curso/Série]
TURMA: [Nome da Turma] **TURNO:** [Nome do Turno]
Filiação: [Nome da Mãe] **TEL:** [Telefone da Mãe]
Filiação: [Nome do Pai] **TEL:** [Telefone do Pai]
END: [Endereço do Aluno] **CEP:** [CEP do Aluno]

4. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de 2026 - Ano Letivo, ou sucessivo em caso de renovação, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **[Valor da Anuidade]** reajustado conforme edital para os anos subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado, da seguinte forma: a quantia de **[Valor da Matrícula]**, sendo o saldo restante da anuidade subdividido em [Quantidade das Parcelas]. **VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA 1ª. A **CONTRATADA** obriga- se a ministrar na Unidade Escolar, seu estabelecimento mantido, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, na modalidade presencial, semipresencial, síncrona ou a distância, bem como quando autorizado pelos órgãos governamentais, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, ou outros meios convencionais, sempre respeitados o projeto pedagógico, plano de estudos, programas e currículos da **CONTRATADA** , e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo contratado.

Parágrafo Único – A filosofia educacional da **CONTRATADA** é embasada em princípios essencialmente cristãos, professados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, como escola confessional

e filantrópica estabelecida nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9394/96, artigo 19, incisos II, III e § 1º, que objetivam:

- a) A formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o educando útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania;
- b) A transformação dos educandos em pessoas pensantes, e não somente refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico e de fazer escolhas conscientes e arcar com suas consequências;
- c) A valorização da família tradicional cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade;
- d) O respeito, à Bíblia, às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus.
- e) O respeito ao próximo, repudiando qualquer forma de violência, discriminação e intimidação sistemática na forma do art. 12, inciso IX da LDB.

CLÁUSULA 2ª . As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a **CONTRATADA** indicar, podendo ministrá-las através de ferramentas virtuais nos termos permitidos em lei, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

§1º – Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde ou outra e de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas pedagógicas intermediadas pela tecnologia, sem que ocorra a redução no valor da anuidade contratada.

§2º – Independentemente da modalidade de aulas (presencial ou a distância), não serão ministradas atividades pedagógicas no horário compreendido entre o pôr do sol da sexta-feira até o horário do pôr do sol do sábado, razão pela qual os sistemas e plataformas virtuais de atividades pedagógicas estarão indisponíveis no período indicado.

§3º - O acesso às salas de aula é exclusivo para os alunos matriculados e profissionais de educação ligados à **CONTRATADA** , sendo que o acesso por outras pessoas somente será admitido após deliberação da Escola quanto à comprovada necessidade escolar.

CLÁUSULA 3ª. É prerrogativa exclusiva da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino; marcação de datas e locais para avaliação do aproveitamento; distribuição de alunos em turmas e turnos; fixação de carga horária; indicação de professores, monitores e profissionais de equipe (educacional) que prestarão o serviço na unidade escolar; orientação didático-pedagógica; averiguação da necessidade de profissional de apoio escolar ou de acompanhante especializado, bem como a escolha de tais profissionais; designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias: demais eventos acadêmicos ou sociais; além de outras providências que as atividades exigirem.

CLÁUSULA 4ª . O Ensino Médio será em conformidade com o previsto na Lei nº 14.945/2024, na Resolução CNE/CEB nº 02/2024 e nos demais documentos legislativos aplicáveis.

§1º – Nos anos letivos do Ensino Médio serão obrigatórias 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de formação básica e 600 (seiscentas) horas mínimas, ou mais, destinadas aos itinerários formativos.

§2º – No Novo Ensino Médio o ano escolar será dividido em 4 (quatro) bimestres, e o aluno poderá optar por mudança de itinerário formativo no fim do segundo bimestre de cada ano, havendo disponibilidade de vagas..

§3º – O Ensino Médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

§4º – O valor da anuidade poderá ser acrescido do valor das disciplinas eletivas escolhidas pelo estudante no decorrer do percurso formativo, cujos valores estão dispostos no edital da unidade escolar. O valor constante no quadro variável 4 não contempla disciplinas eletivas, que são de escolha do aluno.

§5º - Depois de matriculado em disciplina eletiva, se o Aluno não tiver interesse em continuar, a desistência deverá ser formalizada, por escrito, perante a Secretaria da unidade escolar.

CLÁUSULA 5ª Se o aluno for beneficiário de bolsa de estudo, o **CONTRATANTE** firmará Termo de Concessão de Bolsa Educacional Anual, que passará a ser parte integrante do presente contrato, no qual reconhecerá o valor constante no quadro resumo, item 4, como bolsa de estudo integral ou parcial, juntamente com o acréscimo de unidades curriculares eletivas, eventualmente escolhidas pelo estudante bolsista.

§1º O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a submeter-se anualmente a novo processo seletivo de bolsa de estudo e a apresentar toda documentação solicitada para avaliação socioeconômica, conforme determinação legal, estando ciente de que essa documentação integra o contrato e acaso venha a deixar de fazer jus ao benefício, deverá proceder ao pagamento das parcelas da anuidade.

CLÁUSULA 6ª. A matrícula ou rematrícula realizada na assinatura deste contrato, bem como a reserva de vaga do Aluno, está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) Assinatura do presente contrato ou do termo de aceite no caso de renovação de matrícula;

b) Quitação da primeira parcela da anuidade;

c) Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à **CONTRATADA** ou quaisquer unidades escolares do Sistema Adventista de Educação. **A rematrícula para o ano letivo de 2026 se efetivará sob condição suspensiva e somente se tornará definitiva se não houver inadimplência até o fim do ano letivo de 2025, que deverá estar totalmente quitado em até 10 (dez) dias do início das aulas, sob pena de não efetivação da matrícula.**

d) Aceitação dos termos constantes no Código de Disciplina/Ética, e no Regimento Interno da **CONTRATADA**, cujo conteúdo constante em tais documentos se torna parte integrante do presente contrato, ou seja, são de observação obrigatória por parte do Aluno e de seus responsáveis legais;

e) Preenchimento da Ficha Cadastral do **ALUNO**;

f) Apresentação dos documentos hábeis exigidos expressamente pela unidade escolar no ato da matrícula e assinatura do presente contrato;

§1º - O não preenchimento dos requisitos previstos nesta cláusula, até o início das aulas, ensejará a rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, sem direito a restituição do valor pago referente à primeira parcela da anuidade, convertendo-se tal valor em favor da **CONTRATADA** como multa contratual. No caso de o **CONTRATANTE** ter pagado mais de uma parcela da anuidade, a **CONTRATADA** restituirá o valor excedente à primeira parcela da anuidade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da rescisão contratual.

§2º - O eventual cancelamento da matrícula pelo **CONTRATANTE** após a consolidação do presente contrato, limita o direito de restituição em 70% (setenta por cento) do valor pago referente à primeira parcela, desde que requerida, mediante protocolo presencial/físico junto à secretaria da unidade escolar, até 07 (sete) dias úteis antes do início das aulas. Após essa data, não haverá devolução do valor.

§3º – No caso de cancelamento de matrícula cujo pagamento tenha sido anual, limita o direito de restituição em 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, observado o prazo de até 07 (sete) dias úteis antes do início das aulas. No decorrer do ano letivo, a restituição será proporcional, segundo o critério do parágrafo 6º, da cláusula 14ª, obedecendo as demais regras desse contrato.

§ 4º – O **CONTRATANTE** autoriza a retenção estabelecida na forma dos parágrafos anteriores, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a **CONTRATADA** pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido, e da organização de turmas e atividades pedagógicas.

§5º – No caso de apresentação de ressalva por aceitação provisória de documentos, notadamente em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se até 30 (trinta) dias corridos após o início do ano letivo não for entregue o Histórico Escolar.

§6º – É dever do **CONTRATANTE** manter seus dados cadastrais e do Aluno sempre atualizados, devendo comunicar a secretaria da unidade escolar da **CONTRATADA** sempre que houver alguma alteração, especialmente em relação ao contato telefônico, e-mail e endereço de correspondência e/ou residencial, apresentando a documentação comprobatória, quando for o caso, sendo certo que a ausência de atualização implica em considerar realizadas as comunicações no endereço originalmente apresentado.

§7º – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade, nos termos da Lei Federal nº 9.870/99, a cada período letivo através de edital a ser divulgado, **45 (quarenta e cinco)** dias antes do encerramento do ano letivo em curso.

§8º – A **CONTRATADA** resguarda-se ao direito de não renovar o contrato de prestação de serviços educacionais quando o contratante, o responsável legal, o responsável financeiro e/ou o aluno incorrer em falta disciplinar ou quebra das normas previstas neste contrato, no Código de Disciplina/Ética ou no Regimento Escolar.

§9º – A eventual concessão de desconto na primeira parcela não implicará em desconto e/ou redução nas parcelas subsequentes da anuidade escolar.

CLÁUSULA 7ª. O presente contrato tem duração anual, podendo ser renovado para os anos subsequentes, mediante o cumprimento dos requisitos da **Cláusula 6ª** deste contrato, bem como dos seguintes procedimentos:

§ 1º – Caso o **CONTRATANTE** deseje renovar o presente contrato, deverá efetuar o aceite para fins de renovação do mesmo, por meio de sistema informatizado da contratada, se disponível, ou presencialmente na unidade escolar.

§ 2º – O procedimento de renovação deverá ocorrer dentro do prazo assinalado no edital de renovação de matrícula, sob pena de concorrer às vagas de novos alunos para renovação posterior ao prazo do edital.

§3º – O contrato em voga deixará de ser renovado nas seguintes hipóteses:

- a) quando o **CONTRATANTE** se manifestar expressamente contrário à esta prática;
- b) quando a série escolar no ano subsequente não compuser a estrutura pedagógica da **CONTRATADA**;
- c) quando algum dos requisitos apontados na **Cláusula 6ª** for descumprido.
- d) por incompatibilidade entre os pais ou responsáveis legais e a escola visto que,

invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia. Entende-se por incompatibilidade, dentre outras práticas as seguintes: I) agressão verbal; II) ameaças; III) agressão física; IV) conduta reiterada de desrespeito das normas institucionais; IV) declarações, postagens, compartilhamento, comentários e/ou curtidas pejorativas à **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou discentes, em redes sociais ou mídias digitais.

- e) Quando o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações necessárias para o desenvolvimento do aluno.
- f) Quando o aluno, o responsável legal ou o responsável financeiro incorrer em falta disciplinar ou quebra das normas previstas no Código de Disciplina/Ética e Regimento Escolar

CLÁUSULA 8ª. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE**, em seu próprio nome e do **Aluno** beneficiário, declara que se submete ao Regimento Escolar, ao Manual do **Aluno/Guia da Família**, ao Código de Ética e à Proposta Educacional, dos quais tomou conhecimento e expressa sua concordância com a assinatura deste contrato, tendo inclusive tomado ciência de que o Regimento e Código Disciplinar do aluno estão disponíveis, a todo momento no portal do aluno.

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de ocorrência de qualquer decisão judicial que incorra na substituição do responsável legal ou em alteração quanto à guarda do menor, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de responsabilizar-se por eventuais atos decorrentes de sua inércia.

§ 1º – Na hipótese prevista nesta cláusula, é dever do responsável legal comunicar formalmente esta condição via protocolo na Secretaria Escolar, sendo que a retirada do aluno da unidade escolar atenderá o disposto na CLÁUSULA 30ª.

§ 2º – A teor da disposição do art. 1.634, inciso I, do Código Civil, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno beneficiário a qualquer dos pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção do disposto na CLÁUSULA 17ª §2, bem como de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda de menor.

§ 3º – Em caso de separação por acordo particular entre as partes, sem homologação judicial, a **CONTRATADA** não aceitará substituição de responsável.

§ 4º - O horário escolar, compreendido todo o período em que o Aluno está na escola, é destinado ao aprendizado do aluno, ficando vedado aos pais/responsáveis, familiares e/ou interessados promover visita ao aluno.

CLÁUSULA 10ª. O **CONTRATANTE** declara sua responsabilidade por danos causados ao patrimônio da **CONTRATADA** por atos do aluno ou seu acompanhante, incluindo edifícios, sanitários, mobiliários e outros equipamentos. Constata a autoria, o **CONTRATANTE** indenizará os prejuízos decorrentes destes. Aplicam-se ainda sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

Parágrafo Único – Constitui obrigação do **CONTRATANTE** o ressarcimento de danos materiais que o aluno ou terceiro de sua responsabilidade que, com dolo ou culpa, causar ao estabelecimento da **CONTRATADA** ou a terceiros.

CLÁUSULA 11ª. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo **Aluno** para o interior da instituição, tais como aparelho celular, multifuncional, *tablet*, óculos,

aparelhos auditivos e dentários e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros (quando não didáticos de leitura obrigatória ou recomendada), joias, colares brincos, pulseiras, anéis, *piercing*, adornos em geral e outros bens particulares, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer direito indenizatório.

§1º – Embora o risco seja integralmente do **CONTRATANTE**, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a **CONTRATADA** envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

§2º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, *piercing* e adornos em geral, bem como, outros mencionados no Código de Ética e Disciplina, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo ser retirados pelo aluno quando estiver nas dependências da instituição ou em aulas de campo ou atividades extracurriculares, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

§ 3º - Proibição de Captação e Divulgação de Imagens: É terminantemente proibida ao **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO** a captação, fixação, utilização e divulgação por qualquer meio, de imagens e vozes de professores, funcionários e alunos em qualquer ambiente escolar, sem o consentimento expresso da **CONTRATADA** e das partes envolvidas ou seus responsáveis, sob pena de sanções previstas no Regimento Escolar e infração grave ao presente contrato.

§4º - O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que é proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (tais como: celular, tablet, etc.) durante a aula, o intervalo entre aulas e intervalo para alimentação (recreio), nos termos da Lei nº 15.100/2025. A **CONTRATADA** não recomenda que o aluno leve à escola tais equipamentos, sendo que, como já previsto no *caput* desta cláusula, caso assim opte em o fazer, a guarda de tais pertences é de responsabilidade exclusiva do aluno.

CLÁUSULA 12ª. O **CONTRATANTE** se constitui como responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do **Aluno** beneficiário deste contrato, o qual se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias. O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a omissão no acompanhamento pedagógico do aluno que possa trazer prejuízos escolares ao menor deverá ser notificada ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 13ª. Os valores da contraprestação previstos neste contrato, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

Parágrafo Único – Os serviços educacionais objeto deste contrato se iniciam após sua formalização ou no primeiro dia letivo do ano a que se refere, vigendo até total quitação das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** e a finalização do ano letivo referente ao objeto contratado, renovando-se nos termos da **Cláusula 7ª**.

CLÁUSULA 14ª. Neste ato, o **CONTRATANTE** aceita e se obriga expressamente a pagar como contraprestação dos serviços contratados, a anuidade especificada no quadro resumo 4, que poderá ser paga de forma parcelada. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** fornecerá os instrumentos de cobrança com a data de vencimento fixada no quadro resumo 4. O comprovante de pagamento do boleto, desde que devidamente compensado, servirá como recibo da presente transação.

§ 1º – É dever do **CONTRATANTE** solicitar uma via atualizada do instrumento de cobrança caso não o receba até data de vencimento, bem como, deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Secretaria da Unidade Escolar para o correto recebimento dos instrumentos de cobrança.

§ 2º – Quando previamente autorizado pela Tesouraria da Unidade Escolar, os pagamentos de mensalidade realizados por depósito ou transferência serão considerados recebidos após apresentação do comprovante da transação pelo pagador, efetivo recebimento na conta da Unidade Escolar, conferência e emissão de recibo.

§ 3º – O não comparecimento do Aluno nos atos escolares, mesmo que tenha atingido desempenho de notas e presença para aprovação e/ou progressão, não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas da anuidade contratada, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

§ 4º – É facultada ao CONTRATANTE a quitação da anuidade em um único pagamento, até a data do vencimento da primeira parcela, sendo possível, ainda, a liquidação de qualquer saldo, desde que o CONTRATANTE não esteja, no momento da opção, inadimplente de parcelas anteriores, sem prejuízo do disposto na **cláusula 17ª**.

§ 6º – Em caso de transferência ou desistência, a restituição dos valores pagos antecipadamente, será proporcional ao número de meses restantes de serviço educacional, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência na Secretaria da unidade escolar, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no parágrafo primeiro da **cláusula 22ª**.

§ 7º – Não haverá devolução proporcional de valores em período inferior a um mês, ou seja, contada em dias.

§ 8º – Qualquer desconto eventualmente concedido constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicando em novação contratual, podendo ser suprimido a qualquer momento, independente de justificativa prévia. Além disso, fica consignado que a continuidade na fruição do benefício condiciona-se sempre e expressamente ao pagamento das prestações devidas até a data de seus respectivos vencimentos; constatada a mora, o desconto poderá ser automaticamente cancelado.

§ 9º – Em caso de suspensão ou interrupção das aulas por força maior ou caso fortuito, como calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde ou outra, não haverá alteração no que tange ao pagamento da anuidade, cabendo à CONTRATADA, atendendo aos critérios legais definidos pelo MEC, Conselho Estadual e/ou Conselho Municipal de Educação, definir os procedimentos e critérios para a reposição das aulas, podendo incluir a utilização de ferramentas pedagógicas intermediadas pela tecnologia.

CLÁUSULA 15ª. Em caso de matrícula após o início do ano letivo, o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral da anuidade, exceto as hipóteses de matrículas originárias de transferências. Nestes casos, o CONTRATANTE deverá comprovar a quitação das obrigações financeiras referentes ao mesmo ano letivo, junto ao estabelecimento educacional da Rede Adventista anterior, quando for o caso.

CLÁUSULA 16ª. Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, computados até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA 17ª. Verificando-se a inadimplência, a Instituição poderá, desde já, valer-se dos meios administrativos, extrajudiciais e judiciais cabíveis, para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, nos seguintes termos, contados da verificação da inadimplência:

II – Por 31 (trinta e um) dias, o **CONTRATANTE** estará constituído em mora, ficando a **CONTRATADA** autorizada a recusar a matrícula para o ano seguinte referente ao aluno beneficiário deste contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 6º, alínea “c”, bem como negativar junto aos Serviços de Proteção ao Crédito e ou protesto no cartório competente.

III – Por mais de 60 (sessenta) dias, fica a **CONTRATADA** desde logo autorizada a ajuizar a competente ação executiva, correspondente às parcelas em atraso, acrescidas da multa e dos juros moratórios e compensatórios de que trata a cláusula anterior, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao seu crédito.

§ 1º – A

Acompanhamento do desenvolvimento acadêmico do (a) filho (a); 5. Comparecimento as reuniões de Pais e Mestres e convocações pelo Serviço de Orientação Educacional-SOE; 6. Relatórios de Acompanhamento terapêutico, quando necessário;

II- Por parte da Escola - **Serviços ofertados, quando comprovadamente necessários**

exclusivo do **Aluno**, ou seja, intransferível. O seu custo não está incluído na anuidade escolar, sendo que sua disponibilização física e/ou digital ao **Aluno** se dará somente após o pagamento do valor integral ou da parcela, caso haja pagamento periódico.

§ 2º – O **CONTRATANTE** se compromete a providenciar todo o material didático físico e/ou digital, paradidático e os demais materiais recomendados pela escola para a realização das atividades pedagógicas, pelo prazo razoável após a matrícula, ciente de que o atraso trará prejuízo às atividades de ensino e de aprendizagem do aluno com reflexo em seu desempenho escolar.

§ 3º – O **CONTRATANTE** tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o **Aluno** e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida norma.

CLAUSULA 22ª. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada através de requerimento junto à secretaria da unidade escolar;

II – pela CONTRATADA:

a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Código de Ética e Disciplina.

b) por incompatibilidade entre pais ou responsável legal e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia. Estende-se a descrição do termo “incompatibilidade” contida na Cláusula 7ª, §3º, ‘d’ à presente alínea;

c) Por descumprimento contratual;

d) Por ato de indisciplina ou outros atos graves praticados pelo Aluno ou pelo **CONTRATANTE**, contra integrantes do corpo docente, discente, ou funcionários da **CONTRATADA**;

e) Por atos e práticas do aluno ou responsáveis, tais como: bullying, cyberbullying, veiculação e divulgação em ambientes virtuais ou mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam dependências da unidade escolar, docentes ou funcionários, além de Alunos com o uniforme, em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem da **CONTRATADA**, que apresente conteúdo que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma, exponha menores de idade em situações ou condições que violem os direitos da criança e do adolescente.

f) Caso a instituição não tenha recebido matrículas suficientes para a formação da turma contratada nos termos do edital de matrícula. A unidade escolar terá um prazo de 30 dias para restituir os valores eventualmente pagos a título de anuidade.

g) Quando o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações necessárias para o desenvolvimento do aluno.

§ 1º – A rescisão do contrato pelo **CONTRATANTE** com base no inciso I, alínea a, implicará no pagamento de multa contratual correspondente ao valor de 1 (uma) parcela/mensalidade escolar vigente no mês da rescisão, quando a desistência ocorrer no decurso do ano letivo.

§ 2º – Em qualquer das hipóteses, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados.

CLAUSULA 23ª. Caso o **ALUNO** participe em grupos de canto, banda, orquestra, ou outros conjuntos musicais da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, desde já, concorda com o deslocamento/viagens e apresentações do **ALUNO**, pelas regiões brasileiras (locais de apresentações) e cede gratuitamente à **CONTRATADA**, o direito de utilização de sua imagem e voz, composição artística ou letra de música, exclusivamente para fins de divulgação das atividades líricas, bem como abre mão de qualquer direito e/ou benefício financeiro que venham a ser arrecadados, os quais serão revertidos para o respectivo grupo musical, bem como para custear despesas e hospedagens dos componentes dos mesmos. A cessão é feita livre de ônus para a **CONTRATADA**, salvo disposição diversa em Instrumento de Cessão celebrado à parte.

Parágrafo único: Em caso de produção de mídia pelo grupo musical, coral, banda, orquestra, entre outros, do estabelecimento Educacional, valem as mesmas normas contidas nesta Cláusula em seu inteiro teor, sem qualquer direito e/ou benefício financeiro presentes ou futuros.

() **AUTORIZO** () **NÃO AUTORIZO** _____(visto do responsável).

CLAUSULA 24ª. Por este instrumento o **CONTRATANTE** expressamente autoriza, a utilização de sua voz e imagem e ou do **ALUNO** para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a **CONTRATADA**, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

() **AUTORIZO** () **NÃO AUTORIZO** _____(visto do responsável).

Parágrafo único: Quando disponível, é dispensada a autorização para gravação e armazenamento de imagem e voz; na hipótese de se tratar do sistema de monitoramento de segurança, cujo tratamento observará as disposições legais.

CLAUSULA 25ª. A **CONTRATADA**, por este instrumento, delega poderes específicos ao (à) Administrador (a) Escolar ou Tesoureiro (a) do estabelecimento, designando- o (a) para representá- la nesta unidade mantida, para, na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva Declaração de Quitação, inclusive mediante assinatura digital ou eletrônica.

CLAUSULA 26ª. Para a prestação dos serviços educacionais aqui contratados e a execução eficaz da proposta pedagógica, os responsáveis concordam ser imprescindível a coleta e tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, assim como o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- Lei 13.709/2018. Os detalhes do tratamento de dados podem ser encontrados na Política de Privacidade disponível no Portal da Educação Adventista.

Parágrafo Único : As partes concordam sobre a permissão de compartilhamento de dados entre o próprio grupo institucional da **CONTRATADA**, inclusive a Associação Nacional de Instituições Educacionais Adventistas do Sétimo Dia e aqueles que atendem às finalidades essenciais dela, desde que atendam as mesmas condições da presente licença.

CLAUSULA 27ª - Os documentos de acompanhamento e orientação educacional, emitidos pela equipe pedagógica, que apontar providências a serem tomadas para desenvolvimento do aluno, constituirão parte integrante deste contrato, igualmente de observância obrigatória.

CLAUSULA 28ª. O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível.

CLAUSULA 29ª. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** reconhecem e conferem plena validade jurídica ao contrato assinado mediante aceite, assinatura eletrônica ou assinatura digital, uma vez que

é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

CLÁUSULA 30ª. A CONTRATADA estabelece as seguintes hipóteses para a retirada ou saída de aluno menor de 18 anos de idade da unidade escolar:

1. **Presença de Responsável:** O aluno não poderá deixar a unidade escolar sem a presença de um responsável legal.
2. **Guarda Unilateral, medida protetiva/restritiva:** Em casos de guarda unilateral ou medida protetiva/restritiva em vigor, em que apenas um dos responsáveis é legalmente autorizado a retirar o aluno da unidade escolar, este fato deve ser formalmente comunicado via protocolo na Secretaria Escolar, instruída com a decisão judicial, com comprovação de vigência e que demonstre a condição.
3. **Autorização para Terceiros e Saída desacompanhado:** Os responsáveis legais podem autorizar, por meio de comunicação formal, que um terceiro busque o aluno na unidade escolar, ou que este deixe a unidade escolar desacompanhado

Parágrafo Único: Os alunos deverão ser retirados diariamente no estabelecimento contratado até no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de encerramento normal de aulas. Caberá multa no valor de R\$ _____ (_____ reais) por hora ou fração de hora a partir de 30 minutos após o encerramento do turno escolar, a contar do terceiro atraso semestral. O valor da multa será calculado em dobro a cada reincidência, tendo como base de cálculo a última multa aplicada.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, após terem lido e acharem conforme contrataram, em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura que possa diferenciá-las entre si, todas para um mesmo efeito, na presença das testemunhas, que ao final também assinam, dão aceite, digital ou eletronicamente, para que produza, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

Cuiabá - MT, 7 de janeiro de 2026
